



Adm.
2005/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

"IMPLANTA UM PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito Municipal de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal - **CONCHALPREV**, de caráter contributivo e solidário, será custeado mediante recursos de contribuições da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, dos segurados ativos, inativos e pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - Entende-se por observância do caráter contributivo:

I - a previsão expressa das alíquotas de contribuição da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

II - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições ao **CONCHALPREV**;

III - a retenção pelo **CONCHALPREV** dos valores devidos pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;

IV - o pagamento ao **CONCHAL PREV** dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º - Os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal - **CONCHALPREV** deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do Regime Próprio, sendo vedada à compensação com passivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.

2005/2008

previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores.

§ 3º - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal deverão ser efetuados ao *CONCHALPREV* até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 4º - Os valores repassados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal - *CONCHALPREV* em atraso ficarão sujeitas à atualização pelo índice de correção adotado pela Fazenda Municipal até a data de seu efetivo pagamento, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei complementar.

§ 5º - O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores de autarquias e fundações e os ordenadores de despesas são solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelo recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas na legislação complementar.

§ 6º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal - *CONCHALPREV* terá o Plano de Custeio revisto sempre que necessário, com base em normas de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, devendo ser reajustado a cada exercício, se for necessário.

§ 7º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal - *CONCHALPREV*, sempre quando o estudo atuarial indicar a necessidade de revisão da alíquota.

§ 8º - Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, salvo o valor destinado à taxa de administração.

§ 9º - É vedada à utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 2º - Para os efeitos de recolhimento da contribuição previdenciária, entende-se por base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.

2005/2008

individual ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis, exceto aquelas já determinadas na lei complementar que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – **CONCHALPREV**.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal – **CONCHALPREV** é de 11% (onze por cento) calculados sobre a remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida.

Art. 4º - Na cessão de segurados ativos para outro órgão da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, em que o pagamento da remuneração seja ônus destes órgãos, será de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo servidor;

II – a contribuição devida pela Prefeitura, Câmara, autarquias ou fundações do Município de Conchal, referente ao segurado ativo cedido.

§ 1º Caberá aos órgãos cessionários previstos no *caput* deste artigo efetuar o repasse das contribuições ao **CONCHALPREV**.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao **CONCHAL PREV** no prazo legal, caberá ao Município, através do órgão que o segurado ativo estiver vinculado, efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao órgão cessionário.

§ 3º - O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para os órgãos cessionários, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **CONCHALPREV**, conforme valores informados mensalmente pelo Município, através do órgão que o segurado está vinculado.

Art. 5º - Na cessão de segurado ativo para outro órgão da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, sem que estes órgãos tenham ônus, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao **CONCHALPREV**.

Art. 6º - Ao segurado afastado em virtude de licença sem vencimentos, é facultada a manutenção da qualidade de seguridade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal – **CONCHALPREV**, desde que pague mensalmente a contribuição devida durante todo o período de afastamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.

2005/2008

calculada atuarialmente e acrescida da contribuição correspondente ao seu órgão de origem.

§ 1º - O recolhimento das contribuições a que se refere este artigo, terá início no mês subsequente ao do afastamento, devendo ser efetuado até o último dia útil de cada mês, junto ao setor competente ao **CONCHALPREV** ou através de instituição financeira por esta credenciada.

§ 2º - O não recolhimento das contribuições acarretará ao segurado a que se refere o caput deste artigo, a perda da qualidade de beneficiário ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal – **CONCHALPREV**, deixando de fazer jus, juntamente com seus dependentes, a qualquer benefício previsto na lei complementar que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal.

Art. 7º - A contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção dos benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º - A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações no limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º - Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante e de acordo com laudo pericial, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota-parte.

Art. 8º - A contribuição do Município de Conchal, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o **CONCHALPREV**, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro, observado o cálculo atuarial anual.

Parágrafo único. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.

2005/2008

Públicos do Município de Conchal - *CONCHALPREV*, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite máximo previsto no *caput*, podendo ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 9º - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, será calculada sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação das seguintes alíquotas:

I - 13% (treze por cento), a partir de 2008, a contar 90 (noventa dias) após a entrada em vigor desta lei;

II - 14% (quatorze por cento), a partir de 2009;

III - 15% (quinze por cento), a partir de 2010;

IV - 16% (dezesseis por cento), a partir de 2011;

V - 17% (dezessete por cento), a partir de 2012;

VI - 18% (dezoito por cento), a partir de 2013;

VII - 19% (dezenove por cento), a partir de 2014;

VIII - 20% (vinte por cento), a partir de 2015;

IX - 21% (vinte e um por cento), a partir de 2016;

X - 22% (vinte e dois por cento), a partir de 2017.

§ 1º - A partir de 2018 a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal deverá realizar aporte de recursos financeiros ao *CONCHAL PREV*, para capitalização e pagamento dos benefícios previdenciários, que será calculado sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos segurados ativos, na seguinte proporção:

I - 2% (dois por cento), a partir de 2018;

II - 3% (três por cento), a partir de 2019;

III - 5% (cinco por cento), a partir de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.

2005/2008

IV - 6% (seis por cento), a partir de 2021, devendo este aporte ter o seu período final em 31 de dezembro de 2029.

§ 2º - A partir de 01 de janeiro de 2030, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal não precisarão fazer aporte de recursos financeiros, retornando a contribuir sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação da alíquota de 22% (vinte e dois por cento).

Art. 10 - Para preservar o equilíbrio econômico financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal - CONCHALPREV, deverá ser mantida, durante os 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, a contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, de 12% (doze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo estar em acordo com as regras estabelecidas na lei complementar que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - CONCHALPREV.

Prefeitura do Município de Conchal, em 28 de dezembro de 2007.

Paulo Afonso de Laurentis
Assessor Jurídico

Valdeci Aparecido Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

André Caleffi
Chefe do Serv. de Controle e Registro de Atos Oficiais